PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6229 Fl. 08 Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 2.036, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM TODA REDE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, A VEICULAÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES COMERCIAIS DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, no âmbito municipal, em toda rede de ensino de educação básica pública, realizar a compra ou venda de qualquer produto ou serviço, assim como sua publicidade, seja ela realizada por servidores municipais, vendedores autônomos ou representantes comerciais.

Parágrafo Único – Caso seja constatada a venda de produtos nas escolas municipais, o gestor comunicará imediatamente a autoridade competente que recolherá todo o produto comercializado, que só será devolvido após comprovação por meio de documento fiscal ou outro que faça o mesmo valor.

Art. 2º - A publicidade de cunho educacional e cultural não será proibida a sua divulgação por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prof. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal